



Lei Municipal n.º 2.165, de 21 de março de 2011.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender o interesse social.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores públicos, para atender o excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A autorização do caput trata-se da contratação de pessoal para o seguinte cargo:

Item	Cargo	Grupo Funcional	Quantidade de Vagas	Carga Horária
01	Assistente Social	Técnico Nível Superior	02	30 h

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindido de concurso público.

Art. 3º. A contratação de que trata esta lei, será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Os servidores contratados receberão em retribuição pecuniária aos serviços prestados, os valores definidos para os respectivos cargos no plano de Cargos, Carreiras e Salários.

§ 1º. As despesas oriundas dos contratos de trabalho correrão por conta da dotação orçamentária de pessoal civil das Secretarias nas quais serão lotados os servidores contratados.

§ 2º. Os servidores contratados, para todos os efeitos, enquanto perdurarem seus contratos, serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 21 de Março de 2011.

José Alcir Paulino
Prefeito do Município